

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 27 de outubro de 2016 – Ano 3 – Número 199

Publicado em 28/10/2016

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 452/2016

Disciplina a obrigatoriedade dos depósitos de Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e Pós-Doutorado na Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância do depósito de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado e pós-doutorado na biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. Após a aprovação do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação e a defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou pós-doutorado, os autores deverão depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do referido trabalho na biblioteca do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

Art. 2º. O cumprimento do artigo anterior corresponde à prestação final de contas para a satisfação objetiva do preenchimento dos incentivos concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, com base no art. 5º, incisos II, III e IV da Resolução nº 15/2014.

Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário, passando esta portaria a vigorar a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **